



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.^{ma} Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Of. 589
Ent. 1020

SUA COMUNICAÇÃO DE
12/02/2021

NOSSA REFERÊNCIA
P.º 9474/2019
N.º 375

DATA 2 MAR. 2021

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 1300/XIV/2.^a, de 12 de fevereiro de 2021, do Grupo Parlamentar do PSD - Partido Social Democrata (Deputados Carlos Peixoto e outros) - Juízes Sociais - número e avaliação da (in)suficiência dos mesmos nos Tribunais de Família e Menores

Em referência ao ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.^a a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

FT/OC



NOTA

Assunto: Resposta à Pergunta n.º 1300/XIV/2.ª, de 12 de fevereiro de 2021, do Grupo Parlamentar do PSD - Partido Social Democrata (Deputados Carlos Peixoto, Mónica Quintela, Márcia Passos, Fernando Negrão, Luís Marques Guedes, Catarina Rocha Ferreira, Hugo Carneiro, André Coelho Lima, Emília Cerqueira, José Cancela Moura, Sara Madruga da Costa e Lina Lopes) - Juízes Sociais - número e avaliação da (in)suficiência dos mesmos nos Tribunais de Família e Menores

Os Senhores Deputados Carlos Peixoto, Mónica Quintela, Márcia Passos, Fernando Negrão, Luís Marques Guedes, Catarina Rocha Ferreira, Hugo Carneiro, André Coelho Lima, Emília Cerqueira, José Cancela Moura, Sara Madruga da Costa e Lina Lopes do Grupo Parlamentar do PSD - Partido Social Democrata, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, questionaram o Governo, através da Senhora Ministra da Justiça, relativamente aos Juízes Sociais - número e avaliação da (in)suficiência dos mesmos nos Tribunais de Família e Menores, nos seguintes termos:

1. Quantos juízes sociais existem em todos e em cada um dos Tribunais de Família e Menores do país?
2. Qual o acompanhamento que o Ministério da Justiça tem feito acerca da suficiência ou insuficiência do número de juízes sociais em cada Tribunal?
3. Quantas decisões anuais têm sido proferidas nos diversos tribunais com a intervenção de juízes sociais, nos últimos 5 anos?
4. Quando prevê o Governo rever o Regime de Recrutamento e Funções dos Juízes Sociais?



*

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 31.º a 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, que estabelece o regime de recrutamento e funções dos juízes sociais, o procedimento de recrutamento, organização das candidaturas e preparação e elaboração das listas de juízes sociais que intervêm nas causas da competência dos tribunais de família e menores é realizado pela câmara municipal da área do município da sede de cada tribunal, cabendo, por outro lado, ao Ministro da Justiça, nos termos do artigo 37.º, proceder à respetiva nomeação.

No espetro das 23 comarcas que integram a organização judiciária existem, neste momento, 1294 juízes sociais.

*

Nesta matéria, ao Ministério da Justiça não foram reportados quaisquer constrangimentos relativos ao recrutamento de juízes sociais, nem tão pouco à respetiva insuficiência.

*

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça
Lisboa, 12 de março de 2021